



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 687/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: POSTO INDIAROBÁ LTDA

C.N.P.J / CPF: 15618473000124

ATIVIDADE LICENCIADA: COMÉRCIO E VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, REVENDA DE LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, RESTAURANTE, LOJA DE AUTOPEÇAS E BORRACHARIA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA BR 101, KM 135,25, ZONA RURAL, ESTANCIA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação de Posto Revendedor (PR) de combustível para a atividade de comércio e varejo de combustíveis líquidos, revenda de lubrificantes para veículos automotores, restaurante, loja de autopeças e borracharia. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro Militar.
 - Certificado de Posto Revendedor (PR) de combustíveis da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – (ANP).
 - Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal.
 - Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo.
 - Nota(s) de alienação do óleo queimado, provindo da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela

Adema.

5. A empresa não está autorizada a desenvolver atividades de lavagem de veículos, troca de óleo e de oficina mecânica.
6. A empresa deverá no prazo de 60 (sessenta) dias realizar as seguintes ações:
 - Adequar o sistema de tratamento de efluentes sanitários da atividade secundária de restaurante com as unidades de fossa séptica e sumidouro, conforme Projeto - Planta de Situação – folha 01/04-abril/2013 – Planta Baixa – Corte – Detalhe – Tanque Séptico, Sumidouro – folhas 02/04 e 03/04 – março/2013.
 - Recompôr os canaletes de drenagem de efluentes oleosos das áreas de abastecimento e armazenamento/descarregamentos de combustíveis.
 - Recompôr as tampas das caixas de passagem dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários e oleosos.
 - Instalar as sinalizações necessárias na Estação Estacionária de G.L.P. da atividade de restaurante, conforme norma vigente para a sua operação.
 - Apresentar laudo comprobatório acompanhado de cópia de nota fiscal do tanque de armazenamento de óleo se é ecológico, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
7. A empresa deverá realizar mensalmente MEDIÇÕES de VOCs em todos os poços de monitoramento e apresentar o relatório dessas medições trimestralmente, acompanhado da ART do responsável técnico à Adema.
8. Caso detectado através do monitoramento, a contaminação do solo ou das águas subterrâneas em valores representativos, providenciar, de imediato, uma análise de risco conforme moldes do RBCA – Risk Based Corrective Action, num raio de 100 metros da área do posto e testes de estanqueidade em todo o SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis. O teste de estanqueidade deverá ser acompanhado da ART do responsável técnico.
9. A empresa deverá realizar de imediato os procedimentos de REMEDIAÇÃO do solo, quando as medições de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis, nos poço de monitoramento apresentar contaminação com produto na fase livre líquida, encaminhando a Adema, Relatório Técnico de todas as medidas adotadas, com a ART do responsável técnico.
10. Na operação de abastecimento dos tanques de combustíveis não poderão ocorrer acidentes e derrames.
11. Deverão ser realizados os abastecimentos de combustíveis líquidos de acordo com os procedimentos operacionais e de segurança.
12. Os poços de monitoramento devem permanecer fechados e lacrados com cadeados.
13. A empresa transportadora de combustíveis e de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão competente.
14. Deverá ser efetuada inspeção e manutenção em todas as caixas separadoras de água/óleo, visando manter a eficiência das mesmas, apresentando a Adema o laudo da referida inspeção quando da renovação da Licença.
15. Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos, como também limpos e desobstruídos os canaletes de drenagem de efluentes do referido sistema.
16. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
17. As atividades da empresa do setor de borracharia são restritas a troca de pneus, consertos de câmaras de ar, pneus e de seus reparos à solda quente e fria.

18. A empresa deverá armazenar os pneus em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando em área a céu aberto.
19. A empresa não poderá incinerar ou destinar sobras da reutilização dos pneus inservíveis para a coleta pública.
20. A empresa deverá destinar os pneus inservíveis e suas partes para destinação adequada através de empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
21. No caso de implantação ou troca de tanques subterrâneos de combustíveis deverá ser solicitada autorização à Adema, só podendo ser adotados tanques de parede dupla (ecológicos).
22. Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamentos deverão ser removidos após sua desgaseificação e limpeza e dispostos de acordo com as exigências da Adema. Comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados.
23. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
24. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
25. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
26. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
27. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
28. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado à Adema, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
29. Os responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
30. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
31. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
32. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas, deverão ser comunicada a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
33. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
34. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
35. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.

- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:09:51 do dia 02/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-006989/TEC/LO-0407 e Parecer Técnico PT-9359/2013-9373

Válida até 02/07/2014

Código de controle da licença: 530095cea470810bbefe632b734eb5ad

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.